

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**

**(Do Sr. Augusto Nardes)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37-A da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, acrescido pela Medida provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“ Art. 37-A .....

“§ 7º A autorização para o desmatamento, no caso de pequena propriedade rural, pode ser concedida pelo Município, por meio de convênio firmado com o órgão federal de meio ambiente competente. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A conservação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos naturais, de interesse de toda a sociedade, tem como instrumento de execução mais utilizado no País uma legislação bastante rígida.

A efetividade de tal legislação, no entanto, fica comprometida em virtude da estrutura de controle e fiscalização atualmente em vigor. Na área rural, por exemplo, uma simples autorização de desmatamento, à qual o proprietário tem direito legal, demanda a anuênciia do órgão federal do meio ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o que é inconcebível, uma vez que, não raro, a gerênciia mais próxima do órgão fica a milhares de quilômetros de distância.

Uma alternativa é permitir que os próprios Municípios autorizem o desmatamento, quando se tratar de pequena propriedade rural. Tendo em vista o grande alcance da medida, contamos com a rápida aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala de Sessões, em de de 2003.

Deputado **AUGUSTO NARDES**